

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

## PODER LEGISLATIVO

Rua Barão do Rio Branco, 364  
CEP 85.730

PRANCHITA

Cx. Postal, 21  
PARANÁ

DECRETO Nº 01/93

**SÚMULA:** Autoriza o Prefeito Municipal de Pranchita-Pr, a deslocar-se quando de sua intensão aos Países da República Argentina e Paraguai.

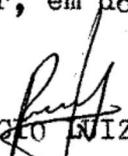
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA ,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE

**DECRETO:**

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo nº 28 Item X da Lei Orgânica do Município de Pranchita, Pr, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a deslocar-se quando de sua intensão aos Países da República Argentina e Paraguai, por periodos nunca superiores a quinze (15) dias, dentro do periodo compreendido até 31 de Dezembro do corrente ano de 1993.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação á 31 de Dezembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, em doze (12) de Março de 1993.

  
DECIO LUIZ FREDO  
Presidente

